



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.410

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (ALEMA), já devidamente qualificada nos autos, por seu Procurador-Geral, *VEM*, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao princípio da cooperação e com fundamento no art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil¹, *REQUERER* a retirada da presente ADI da pauta de julgamento virtual e a remessa dos autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos deste Supremo Tribunal Federal, a fim de que as partes interessadas possam formular tratativas e entabular solução acordada ao objeto do feito, tendo em vista as informações nos autos da *União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE* e dos demais que ingressaram pedindo intervenção na condição de *amicus curiae*, pois a *quaestio juris* terá repercussão em todas as casas legislativas do país e, portanto, merece a melhor solução via núcleo para consensualidade e debate na forma presencial, pedindo-se, também, destaque na forma do art. 4º da Resolução nº 642/2019 deste Pretório Excelso.

Termos em que, p. deferimento.
De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 09 setembro de 2024.

Bivar George Jansen Batista
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
OAB/MA nº 8.923

Carlos Eduardo Pinheiro Rocha
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
OAB/MA nº 9.256

¹ Art.3º [...]

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.